



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI Nº 1390/2000

" Autoriza a doação de casas populares e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, que o cargo lhe confere, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação das casas populares, construídas no Loteamento "Frei Damião", nesta cidade, com recursos financeiros da União - Programa HABITAR BRASIL.

ART. 2º - É vedada a alienação, a qualquer título dos imóveis doados com base na autorização contida na presente Lei, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

ART. 3º - As despesas decorrentes para transferências dos imóveis descritos no artigo anterior aos respectivos donatários pôr conta do Município e da seguinte dotação orçamentaria:

- 1200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 1210 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 0307 - ADMINISTRAÇÃO
- 0330210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 03070212.017 - Manutenção das Ativ. de Coord. e controle dos Serviços Administrativos.
- 3132 - Outros serviços e encargos

ART. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de abril de 2000

PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

